



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BOTUCATU

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano XXXVI | Edição nº 2948A

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Educação	6
ATA	6
Departamento de Licitações	10
Licitações e Contratos	10
Atas de Sessões	10
Sanção de Impedimento de Licitar ou contratar	11
Atas de registro de preço	12
Homologação / Adjudicação	24
Extrato	25
Autorização de Contratação Direta	25
Departamento de Compras	25
Autorização da Autoridade Competente	25
BOTUPREV	26
Licitações e Contratos	26
Ato de Autorização de Contratação Direta	26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.446**

de 14 de julho de 2026.

(Projeto de Lei Complementar nº 16/2026)

“Altera o art. 1º da Lei Complementar n.º 1362/2024 que dispõe sobre as isenções tributárias, em se tratando de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou de outro que venha substituí-lo e dá outras providências”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 1.362, de 20 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nos planos habitacionais e empreendimento declarados de interesse social, cujas operações decorram da aplicação de recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou outro que venha substituí-lo, são concedidas as seguintes isenções:

I - Do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos "inter vivos", as transmissões efetivadas em face do primeiro mutuário ou do sucessor suplente, nos casos em que a sucessão, devidamente comprovada, tenha-se dado em razão da devolução do imóvel por iniciativa do próprio órgão concessor ou pela desistência do titular:

a. Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para os beneficiários enquadrados na Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida;

b. Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para os beneficiários enquadrados na Faixa 2 do Programa Minha Casa Minha Vida;

c. Isenção de 30% (trinta por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para os beneficiários enquadrados na Faixa 3 do Programa Minha Casa Minha Vida;

d. As isenções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente aos imóveis financiados por instituições

financeiras habilitadas no Programa Minha Casa Minha Vida e destinados à moradia própria do beneficiário;

e. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos para comprovação do enquadramento nas faixas de renda e para aplicação das isenções previstas neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de julho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de julho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.447

de 14 de julho de 2026.

(Projeto de Lei Complementar nº 18/2026)

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de 2026 - REFIS REGULARIZA BOTUCATU e dá outras providências”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS REGULARIZA BOTUCATU, destinado a promover a recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços ISS, taxas, multas e outros encargos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2025, ajuizados ou ajuizar.

Parágrafo único. Os benefícios previstos na presente Lei Complementar estendem-se aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, devedores do município, cujas inscrições dos débitos em dívida ativa tenham ocorrido até a vigência do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS REGULARIZA BOTUCATU.

Art. 2º Os débitos alcançados pelo programa serão consolidados na data em que o contribuinte requerer a adesão, em conformidade com a legislação em vigor e poderão ser quitados à vista ou parcelados, nas seguintes condições:

I. parcela única, com pagamento no ato da adesão, com desconto de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora;

II. em 2 (duas) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora;

III. em 3 (três) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora;

IV. em 4 (quatro) a 16 (dezesesseis) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com

desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora;

V. de 17 (dezesete) a 36 (trinta e seis) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora;

VI. de 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, sem desconto da multa e juros de mora.

Parágrafo único. Para adesão ao programa o valor mínimo da parcela não será inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) por cadastro para contribuinte pessoa física ou jurídica.

Art. 3º Os créditos parcelados em conformidade com o presente Programa serão acrescidos dos honorários advocatícios e, quando ajuizados, também das correspondentes despesas processuais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.447

de 14 de julho de 2026.

Parágrafo único. O parcelamento do Programa REFIS REGULARIZA BOTUCATU será comunicado ao Juízo competente para suspender a execução fiscal até final e integral quitação da dívida.

Art. 4º A adesão ao REFIS REGULARIZA BOTUCATU se dará através de formulário próprio, firmado pelo contribuinte, sucessor ou representante legal devidamente constituído e instruído com documentação comprobatória da dívida.

§ 1º A homologação do pedido de parcelamento do REFIS REGULARIZA BOTUCATU se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º No caso do devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, será aceita a adesão mediante a apresentação do instrumento público do mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública Municipal para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de Adesão ao REFIS REGULARIZA BOTUCATU, mencionando expressamente a presente Lei Complementar.

Art. 5º A adesão ao programa REFIS REGULARIZA BOTUCATU importa:

I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais apurados, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente Lei Complementar;

II. na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III. na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos.

Art. 6º O parcelamento será cancelado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I. pelo inadimplemento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias, salvo quando o sexagésimo dia coincidir com dia não útil, hipótese em que será considerado o dia útil imediatamente subsequente.

II. pela utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre os objetivos desta Lei Complementar, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado ao Programa.

Art. 7º A rescisão do parcelamento acarretará a inscrição dos débitos na dívida ativa sem os benefícios previstos no presente Programa, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º A data de início da adesão ao programa deverá ser definida por decreto expedido pelo Poder Executivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.447

de 14 de julho de 2026.

§1º O contribuinte terá o prazo de 3(três) meses, contados a partir da data de início estabelecida em decreto, para aderir ao presente Programa, podendo haver prorrogação por ato do Executivo.

§2º No prazo previsto por este artigo, incluindo eventuais prorrogações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal de 30% (trinta por cento) da referência CE-7, Grau "A", do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores municipais designados a diretamente prestarem serviços junto ao Programa REFIS REGULARIZA BOTUCATU.

Art. 9º Fica autorizada a baixa de créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem prescritos, e que não houve causa suspensiva e ou interruptiva da prescrição e não tenham sido objeto de ação de execução fiscal, nos termos dispostos em decreto de regulamentação.

Parágrafo único. A baixa dos créditos prescritos tem por finalidade promover a adequação do saldo correto e atual de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10. A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pelas repartições competentes vinculadas à Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários, de tudo lavrando-se os competentes registros tributários e contábeis.

Art. 11. A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de julho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de julho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.924

de 30 de junho de 2026.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

"Altera a Lei nº 6.264, de 8 de

setembro de 2021, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica."

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso V e inclui o inciso XIV no artigo 1º da Lei nº 6.264, de 8 de setembro de 2021:

"Art. 1º (...)

V - Os hospitais, postos de saúde e congêneres;

(...)

XIV - no entorno de creches e instituições de ensino públicas e privadas, a menos de 20 (vinte) metros de seus acessos principais, durante os horários de entrada, saída dos alunos, intervalos e recreios, quando houver circulação externa de estudantes.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de junho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de junho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.931

de 14 de julho de 2026.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Thiago Alves Padovan)

"Denomina de 'Lavinia Fabbro Darros' a 'Rua 09' do loteamento Botucatu Verônica 2."

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Lavinia Fabbro Darros" a "Rua 09" do loteamento denominado Botucatu Verônica 2, com início na Rua José Trevizo bem como todo e qualquer prolongamento dela oriundo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de julho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de julho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.932

de 14 de julho de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a

alienar imóvel público municipal, mediante dação em pagamento, para fins de composição amigável de indenização expropriatória nos autos da ação de desapropriação nº100106040.2026.8.26.0079, e dá outras providências."

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, imóvel público municipal consistente em fração de área destacada da matrícula nº 34.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu, localizado na Rua Dr. Costa Leite, nº 2.286, Vila Assumpção, Botucatu/SP, identificado no cadastro municipal sob nº 01.0138.0003, conforme descrição perimétrica, croqui e laudo de avaliação constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. A área pública municipal referida no caput possui a seguinte descrição perimétrica:

"Matrícula nº 34.658 do 1º CRI inicia-se no ponto B, situado na Av. Dr. Mário Rodrigues Torres, com frente medindo 33,00 metros, indo até o ponto C; daí deflete à esquerda, confrontando com a Rua Emílio Cani, na distância de 69,56 metros, indo até o ponto F; daí deflete à esquerda, confrontando com o remanescente da matrícula nº 34.658 do 1º CRI, na distância de 32,33 metros, indo até o ponto G; daí deflete à esquerda, confrontando com as matrículas nº 34.656 do 1º CRI e nº 34.657 do 1º CRI, na distância de 60,60 metros, indo até o ponto B, vértice inicial da descrição do primeiro perímetro, encerrando uma área de 2.086, 65 m2."

Art. 2º A dação em pagamento autorizada por esta Lei tem por finalidade a composição amigável da indenização expropriatória relativa ao imóvel objeto da ação de desapropriação nº 1001060-40.2026.8.26.0079, proposta pelo Município de Botucatu em face da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo.

Art. 3º A transferência da área descrita nesta Lei fica condicionada:

I - à formalização de acordo entre o Município de Botucatu e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo nos autos da ação de desapropriação nº 1001060-40.2026.8.26.0079;

II - à homologação judicial do acordo;

III - à adoção das providências técnicas, administrativas, notariais e registrais necessárias, inclusive eventual desmembramento, abertura de matrícula própria, averbações e registros perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV - à aceitação expressa da área pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo como forma de composição da indenização expropriatória.

Art. 4º A aceitação da dação em pagamento pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo importará, nos termos do acordo judicial a ser homologado, quitação da indenização expropriatória relativa ao imóvel

objeto da ação de desapropriação nº 1001060-40.2026.8.26.0079, nada mais sendo devido pelo Município de Botucatu a esse título.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de julho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de julho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.933

de 14 de julho de 2026.

“Altera a Lei nº 6.849/2025, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira - Banco do Brasil, com garantia da União e dá outras providências.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.849, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito **interno** com as instituições Financeiras Banco do Brasil e **Caixa Econômica Federal**, com a garantia da União, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito dos Programas “Eficiência Municipal” - PEM e **Projetos de Infraestrutura e Saneamento - FINISA**”, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores, destinados a financiar a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e investimentos nas áreas de educação, saúde, infraestrutura, agricultura, meio ambiente, esportes, mobilidade e outros bens de capital, observadas a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

(....)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de julho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de julho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.934

de 14 de julho de 2026.

“Altera a Lei nº 5.652/2014, que

dispõe sobre o pagamento parcelado na alienação de imóveis de propriedade do município em licitações públicas.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.652, de 29 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A alienação de bens imóveis do Município, feita mediante concorrência ou leilão público, nos termos da Lei Federal 14133/21, observará as seguintes condições:

I - na venda por leilão público, a publicação do edital observará as definições da lei 14.133/21;

(....)

III - O edital do leilão poderá prever a obrigação de o arrematante pagar um valor a título de sinal, em percentual definido pela administração;

(....)

Art. 2º A alienação, previstas no art. 1º desta Lei, poderá ser parcelada, mediante pagamento em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, observadas as condições previstas no respectivo Edital.

Parágrafo único. Quando o edital prever o pagamento de sinal o parcelamento se dará pelo total do saldo restante do valor da aquisição.

Art. 3º As vendas a prazo serão formalizadas mediante escritura pública em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

(....)

II - valor da prestação de amortização que será atualizado pelo IPCA

(....)

IV - na amortização ou quitação antecipada da dívida, o saldo devedor será atualizado, pro rata die, com base no último índice de atualização mensal, no período compreendido entre a data do último reajuste e o dia do evento;

(....)

VIII - a faculdade do adquirente a qualquer tempo, obter financiamento perante instituições financeiras para quitação do bem adquirido, mediante transferência ou liberação da garantia hipotecária pelo Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de julho de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de julho de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Portarias

PORTARIA Nº 12.133

de 15 de julho de 2026.

Julio Cesar Pelicia, Secretário Adjunto de Assuntos da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora NR5;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 11.824/2026,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, para comporem a Comissão Eleitoral da CIPAA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, visando à organização e acompanhamento do novo processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes, representantes dos servidores da Prefeitura Municipal de Botucatu, os seguintes membros:

Luana Galhardo Sartori - Presidente

Sandra Maria Nunes da Silva Freitas - Secretária

Membros:

- **Elias Nogueira Silva**

- **Matheus Henrique Martins**

- **Juliano Bacchi**

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 15 de julho de 2026.

Julio Cesar Pelicia

Secretário Adjunto de Assuntos da Administração

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 15 de julho de 2026, 171º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Educação

ATA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES

Aos oito dias do mês de julho de 2026, às 14 (quatorze) horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Dr. José Barbosa de Barros, 120, reuniu-se a Comissão Organizadora para Eleição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, designada conforme Portarias nº 12.098 de 15 de maio de 2026 e 12.115 de 16 de junho de 2026, nos termos do Processo Administrativo nº 9761/2026, para verificação da **totalização dos votos da eleição ocorrida em 07/07/2026**, do seguimento dos REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES. Foi dado início à reunião, onde verificou-se que transcorrido o prazo para realização da eleição ocorrida em 07 de julho de 2026 das 08 às 23:59hs, de referido seguimento e, conforme relatório emitido pelo sistema, cuja cópia acompanha a presente ata, verificou-se que a presente eleição teve 420 (quatrocentos e vinte) votantes. A Secretaria Municipal de Educação na presente data recebeu um email dos atuais

Membros do CAE Flávia Queiroga Aranha, Luciano Valim e Talita Gutierrez, onde em síntese alegaram que: “qualquer pessoa tinha poder de voto, era somente realizar o cadastro e votar; que a comunidade escolar, recebeu mensagens, informando a maneira de votação, que a mesma ocorreria somente no dia 07/07, pedindo divulgação a todos os funcionários docentes e pais; fizeram menção ao item 07 do edital, sobre a realização de reunião plenária, sendo que a mesma ocorreu através de link”. No tocante à manifestação dos atuais membros do CAE temos a informar o que segue: o edital para composição do Conselho de Alimentação Escolar foi devidamente publicado tanto no DOE de 02/06/2026, quanto no portal da Transparência do Município/Conselhos/CAE, o edital seguiu a legislação federal que regulamenta os Conselhos, bem como a legislação municipal em vigor, ele estabeleceu em seu item 2.2 as vagas dos seguimentos a serem preenchidas, bem como, em seu item 3.3 as considerações gerais de participação dos candidatos; em seu item 04 - estabeleceu as condições para a inscrição e o item 7 estabeleceu sobre as eleições e publicação dos resultados. As inscrições ocorreram no período descrito em edital, com análise das mesmas pela Comissão, conforme **ATA datada de 22/06/2026 (DOE 24/06/2026)**. Decorrido o prazo recursal em 01/07/2026 a Comissão Eleitoral reuniu-se **para designação das datas de eleição por seguimentos (DOE 02/07/2026)**, referida ata foi muito clara, quanto as datas de eleição, dos seguimentos e os eleitores que deveriam votar. Ficou designado o **dia 07/07/2026 para eleição dos REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES a SEREM ELEITOS POR SEUS PARES; dia 08/07/2026 para eleição dos REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS a SEREM ELEITOS POR SEUS PARES, eleições essas que ocorreriam ATRAVÉS DO LINK DISPONÍVEL NA REFERIDA ATA; e por último foi designado o DIA 13/07 para eleição do seguimento DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, a serem eleitos por plenária. No entanto, cumpre esclarecer que a auditoria dos votos já estava prevista como etapa integrante dos procedimentos de verificação e validação conduzidos por esta Comissão Eleitoral, independentemente da apresentação de impugnações, recursos ou qualquer outro ato de provocação por parte dos candidatos ou eleitores. Assim, considerando a necessidade de assegurar a máxima transparência, lisura e confiabilidade do processo eleitoral, bem como diante da divulgação de informações desconstruídas acerca da data da eleição dos representantes dos pais — algumas delas originadas por profissionais da Educação —, foi realizada a auditoria do cadastro de votantes e dos registros do sistema de votação. A referida auditoria foi conduzida pela Comissão Eleitoral, com o acompanhamento de dois representantes da empresa DemandaNet, Srs. Wesley Oliveira e André Collar, responsável pelo sistema eletrônico de votação, objetivando confirmar a regularidade e a integridade de todo o processo eleitoral. Foram auditados os 420 (quatrocentos e vinte) votantes, diferenciando os servidores municipais dos pais de alunos, e profissionais de conveniadas ou terceirizadas; referida auditoria foi devidamente gravada e garantiu conformidade com a Lei**

Geral de Proteção de Dados. Foram utilizados para conferência os dados cadastrados no sistema DemandaNet, os dados do Portal da Transparência do Município, bem como do Departamento de Gestão de Pessoas. Assim, finalizada a auditoria foram considerados 275 votos válidos, 145 votos inválidos e 21 votos em Branco, a grande maioria dos votos invalidados foram de pais de alunos que votaram equivocadamente, ou de profissionais não pertencentes ao quadro de servidores da Educação., verificamos a existência de três votos de pessoas públicas, que não se enquadram no seguimento. Constatamos que os 275 (duzentos e setenta e cinco) votos válidos foram de servidores da Secretaria de Educação, tendo a comissão decidido por manter a presente votação. Assim, ante a realização da presente auditoria foram eleitos por maioria dos votos, nos termos do item 7.2.2 do edital os servidores: NELSON VICTOR LAPOSTTE (1º. TITULAR), com 142 (CENTO E QUARENTA E DOIS) VOTOS; ESTELA MARIS DE BARROS (2ª titular) com 50 (CINQUENTA) VOTOS; ANNA REGINA RODRIGUES (suplente) com 34 (TRINTA E QUATRO VOTOS) e ADRIANA BELTRAMIN TEIXEIRA DO NASCIMENTO com 028 (VINTE E OITO) VOTOS; houveram 21 VINTE E UM) VOTOS EM BRANCO. Havendo discordância da presente decisão, terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do item 9 do edital para apresentação de recuso. Nada mais havendo a tratar, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, encerrou a presente reunião. Esta ata foi lida e aprovada por todos.

-
Botucatu, 08 de JULHO de 2026.

-
José Gustavo Celestino de Campos - Presidente

-
Renata Angélica Martinelli Rios - Secretária

-
Membros:

Thiago dos Santos Dias

Noeli Maria Vicentini

Willian Fernandes de Oliveira

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUCATU

Ata de Resultado da Eleição

Eleições Municipais

Emitido em 14/07/2026 11:17

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) - TRABALHADORES EDUCAÇÃO

Representantes da entidades de trabalhadores da educação e de discentes.

TOTAL DE VOTOS

420

Registros de votação

VOTOS VÁLIDOS

275

Contabilizados no resultado

VOTOS INVALIDADOS

145

Desconsiderados pela auditoria

VÁLIDOS SOBRE VOTANTES

65,5%

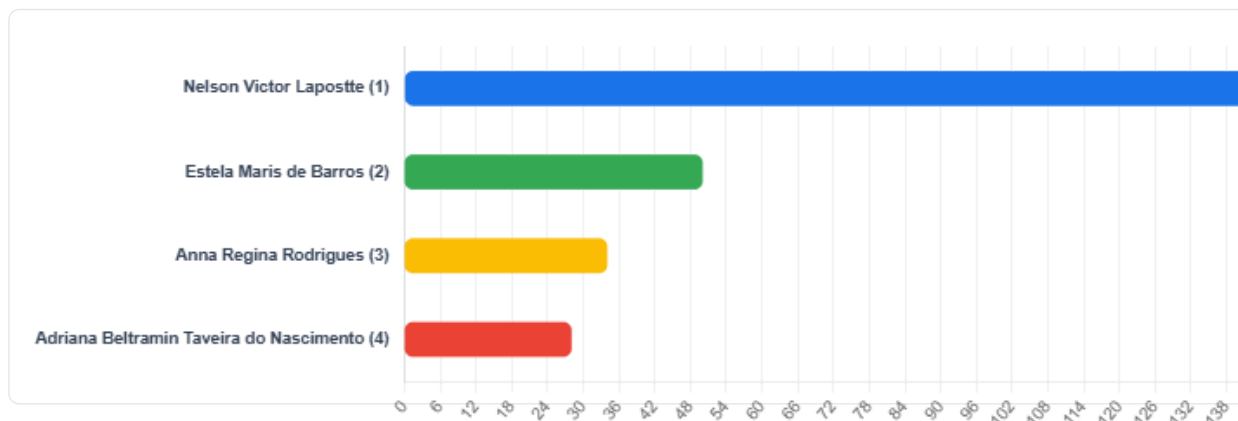
VOTOS EM BRANCO

21

Entre os votos válidos

Resultado por candidato

Candidato	Número	Total de votos	Porcentagem
Nelson Victor Lapostte	1	142	33,8%
Estela Maris de Barros	2	50	11,9%
Anna Regina Rodrigues	3	34	8,1%
Adriana Beltramin Taveira do Nascimento	4	28	6,7%

Gráfico comparativo

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****Licitações e Contratos****Atas de Sessões****PROCESSO N.º: 8.603/2026****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DA CASA REDONDA DO RIO BONITO.**CONCORRENCIA PUBLICA N.º 10/2026****ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - DESERTA**

Às nove horas do dia dezesseis de julho de dois mil e vinte e seis, na Sala do Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Botucatu situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, reuniu-se a Comissão de Contratação, instituída pela portaria nº 12.100 de 15 de maio de 2026, onde por ordem do Sr. Presidente foram iniciados os trabalhos de abertura e julgamento, referente a Concorrência Pública n.º **10/2026** - Processo n.º **8.603/2026**, destinada à CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DA CASA REDONDA DO RIO BONITO. Foi constatado a não existência de envelopes no protocolo. Assim o Sr. Presidente declara o presente certame **DESERTO**. Em nada mais havendo o Sr. Presidente encerrou a presente reunião, lavrando-se a ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim **José Roberto Pimentel**, que secretariei a presente reunião.

Botucatu, 16 de julho de 2026

MURILO FERNANDES PAGANINI

Presidente

GUILHERME BOLLINI POLYCARPO

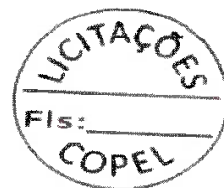
Procurador

RAQUEL ROMA FERREIRA

Agente de Contratação



Sanção de Impedimento de Licitar ou contratar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo

APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Processo Administrativo n. 09.123/2.026.

Licitante: FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A

CNPJ: 10.775.497/0004-16

Assunto: Sanção de Impedimento em Licitar e Contratar – Art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Face o processo de responsabilização instaurado nos termos do Art. 158 da Lei de Licitações, através do Processo Administrativo n. 08.204/2026, e embasada na conclusão emanada no Relatório Final da Comissão Especial que conduziu os procedimentos administrativos, com fundamento no Art. 156, III da Lei Federal n. 14.133/2021 APLICO à empresa **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ: 10.775.497/0004-16** a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, pelo prazo de 03 (três) anos.

Da presente decisão caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº. 14.133/21.

Botucatu, 16 de junho de 2026.

WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



Atas de registro de preço

PROCESSO PMB n.º 07.286/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.º 106/2.026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n. 479/2026

O Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Rua Itacolomi, nº 365, CEP 85.505-050, Bairro La Salle, município de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.877/0001-05..

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca / Laboratório	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
2	TELMISARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO	Ems	comprimido	450	1,159	521,55
6	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	Ems	comprimido	1350	0,154	207,90
7	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 12 ANOS DE IDADE.	Ems	comprimido	1800	0,699	1.258,20
14	VALSARTANA 320 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Ems	comprimido	1800	0,529	952,20
15	VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO, BESILATO 6,94MG - EQUIVALENTE A 5MG DE ANLODIPINO COMPRIMIDO REVESTIDO - USO ADULTO	Brasart	comprimido	900	2,349	2.114,10
VALOR TOTAL R\$ 5.053,95						

Botucatu, 16 de julho de 2026

PROCESSO PMB n.º 07.286/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.º 106/2.026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n. 480/2026

O Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Rua: Avenida Marginal da Rodovia dos Bandeirantes nº 2400 ,CEP: 13.213-008, Bairro: Distrito Industrial , Município de Jundiaí, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob nº 09.944.371/0003-68.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca / Laboratório	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
------	------------------------	---------------------	---------	------	----------------	-------------

11	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO 35MG - EQUIVALENTE A 27,48MG COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA - USO ADULTO	Soanza	comprimido	4050	0,2933	1.187,865
13	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Bravan Hct	comprimido	4500	0,6038	2.717,10
17	VALSARTANA 80MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Bravan Hct	comprimido	450	0,4369	196,605
VALOR TOTAL R\$ 4.101,57						

Botucatu, 16 de julho de 2026.

PROCESSO PMB n.º 07.286/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.º 106/2.026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n. 481/2026

O Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada na Avenida Visconde de Nove Granada, nº 1105, CEP 13.617-400, bairro Vila Grosklous, município de Leme, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 65.817.900/0001-71.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca / Laboratório	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
5	TESTOSTERONA, UNIDECILATO 250MG/ML AMPOLA 4ML IM	Bayer	ampola	15	222,63	3.339,45
9	TRAZODONA, CLORIDRATO 150MG (EQUIVALENTE A 136,6MG DE TRAZODONA BASE) COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA- USO ADULTO - USO ORAL.	Apsen	comprimido	900	1,40	1.260,00
10	TRAZODONA, CLORIDRATO 50MG (EQUIVALENTE A 45,54MG DE TRAZODONA BASE) COMPRIMIDO REVESTIDO - USO ADULTO - USO ORAL.	Apsen	comprimido	450	0,19	85,50
VALOR TOTAL R\$ 4.684,95						

Botucatu, 16 de julho de 2026.

PROCESSO PMB n.º 07.286/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.º 106/2.026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n. 482/2026

O Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **RAP APARECIDA SRP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Rua Rodrigues Cezar, nº 174, CEP 18.609-082, bairro Vila Dos Lavradores, inscrita no CNPJ sob nº 06.968.107/0001-04.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de



Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca / Laboratório	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
18	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO - USO ADULTO	Sandoz	comprimido	450	0,10	45,00
VALOR TOTAL R\$ 45,00						

Botucatu, 16 de julho de 2026

PROCESSO PMB n.º 07.286/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.º 106/2.026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n. 483/2026

O Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Rua: Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, CEP: 18.606-710, Bairro: Vila Santa Therezinha de Menino Jesus, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 14.271.474/0001-82**.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca / Laboratório	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
3	TELMISARTANA 80MG COMPRIMIDO	Althaia	comprimido	1350	1,04	1.404,00
VALOR TOTAL R\$ 1.404,00						

Botucatu, 16 de julho de 2026.

PROCESSO PMB n.º 07.286/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.º 106/2.026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n. 484/2026

O Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Rua Antonio Dellai, nº 671, CEP 13.614-165, Bairro Vila Santucci, Município de Leme, estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 05.782.733/0002-20**.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca / Laboratório	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
12	URSODESOXICÓLICO, ÁCIDO 300MG COMPRIMIDO - USO ADULTO	Sun Pharma	comprimido	2250	1,22	2.745,00
VALOR TOTAL R\$ 2.745,00						

Botucatu, 16 de julho de 2026.

PROCESSO PMB n.º 07.286/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.º 106/2.026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n. 485/2026

O Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA** sediada na Avenida Agua Fria, nº 981, CEP 02.333-0001, Bairro Agua Fria, São Paulo, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº **43.295.831/0001-40**.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca / Laboratório	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
19	ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO 200MG/ML AMPOLA 1ML	Lundbeck	ampola	30	71,49	2.144,70
VALOR TOTAL R\$ 2.144,70						

Botucatu, 16 de julho de 2026.

PROCESSO PMB n.º 07.286/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.º 106/2.026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n. 486/2026

O Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, RG: 11.447.132-0 e CPF: 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Rua: Rodovia Raposo Tavares, nº 102000 KM 102 Galpão 06, CEP: 18.052-775, Bairro: Parque Reserva Fazenda Imperial, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 28.123.417/0001-60.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca / Laboratório	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
4	TESTOSTERONA GEL 10MG/G ENVELOPE 5G - USO TÓPICO - USO ADULTO ACIMA DE 18 ANOS	Androgel	envelope	450	5,88	2.646,00
VALOR TOTAL R\$ 2.646,00						

Botucatu, 16 de julho de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 09.372/2026

À Seção de Licitações.

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão visando o registro de preços para possível aquisição de medicamentos, no qual se sagrou vencedora a empresa **Nutricional Comércio de Alimentos Ltda.**

A empresa apresentou pedido de liberação do compromisso de fornecimento da ata de registro de preços nº 499/2026.

Alega a empresa que *"as novas exigências de entrega, comunicadas após a assinatura do ajuste (...) alteraram substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, tornando sua execução materialmente inexecutável para a empresa, considerando a logística e os custos originalmente projetados"*.

O pedido foi encaminhado a esta Procuradoria, razão pela qual, elaboro as seguintes considerações.

O Artigo 29, II do Decreto nº 11.462/2023 assim dispõe:

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

(...)

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

No presente caso, foi demonstrada pela empresa a ocorrência de fato superveniente, que prejudicou o cumprimento da ata, representado pelas condições que tornaram as entregas mais onerosas.

As alegações da empresa foram confirmadas pelo órgão técnico responsável.

Desta feita, tendo em vista a ocorrência de superveniente, há fundamento legal para deferimento da liberação do compromisso de fornecimento do item constante da ata de registro de preços.

Diante dos fundamentos acima lançados, opina-se pelo deferimento do pedido de liberação do compromisso de fornecimento do referido item.

Por fim, deverá a contratada ser notificada acerca do deferimento do pedido.

É o parecer.

Botucatu, 16 de julho de 2026.


Guilherme Polini Polycarpo
Fiscal Judicial
OAB/SP 365.010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 09.372/2026

Diante do parecer encaminhado pelo Procurador Jurídico, acolho o pedido formulado pela empresa **Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.**, liberando-a do compromisso de fornecimento constante da ata de registro de preços nº 499/2026 sem aplicação de qualquer penalidade, nos termos do Artigo 29, II do Decreto nº 11.462/2023.

À COPEL, para NOTIFICAÇÃO da empresa.

Botucatu, 16 de julho de 2025.

ANDRE GASPARINI
SPADARO:17395342801

Assinado de forma digital por ANDRE
GASPARINI SPADARO:17395342801
Dados: 2026.07.16 15:18:11 -03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Competência delegada através do Decreto Municipal nº 12.369, de 2 de setembro de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 21.944/2025

À Seção de Licitações.

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão visando o registro de preços para possível aquisição de suprimentos de informática, no qual se sagrou vencedora a empresa **Gabriel Ferreira Xavier**.

A empresa apresentou pedido de reequilíbrio dos itens da ata de registro de preços nº 640/2025.

Alega a empresa que os preços orçados não mais se compactuam com o valor de mercado, uma vez que os valores cotados à época da licitação não suprem mais os custos e insumos previstos.

Assim, pleiteia a empresa o reequilíbrio econômico-financeiro para este item, com justificativa do desequilíbrio do contrato pelo fato do reajustamento ser compatível com a variação de preço do mercado.

O pedido foi encaminhado a esta Procuradoria, razão pela qual elaboro as seguintes considerações:

A respeito da alteração ou atualização dos preços registrados, o art. 27 do Decreto nº 11.462/2023 assim dispõe:

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

No mesmo sentido prevê o item 5 da ata de registro de preços:

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.;

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Veja-se que a legislação aplicável permite a alteração dos preços registrados nos casos em que o preço de mercado se torna superior ao preço registrado e o fornecedor não pode cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Nestes casos, o deferimento do pedido de alteração ocorre mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso estabelecido na ata.

No presente caso, o fornecedor não conseguiu demonstrar, através da apresentação de documentos fiscais, que houve alteração dos preços registrados.

Contudo, a despeito da ausência dos documentos fiscais, o fato superveniente foi confirmado pelo órgão responsável através da análise do mercado, tido sido constatado que houve aumento do preço do item registrado na ata.

De fato, promovendo-se a comparação entre os preços atuais e aqueles praticados à época da apresentação das propostas, conclui-se pela ocorrência de aumento nas cotações.

Assim, é certo que foi demonstrada a ocorrência de fato superveniente, representado pelo aumento de preços.

Diante das circunstâncias do presente caso, inviabiliza-se a concessão de reequilíbrio para estabelecimento de novos valores registrados.

Desta feita, tendo em vista a ocorrência de superveniente aumento de preços dos itens registrados e considerando que não houve a apresentação da documentação fiscal necessária, remanesce a existência de fundamento legal para deferimento da liberação do compromisso de fornecimento do item constante da ata de registro de preços.

Diante dos fundamentos acima lançados, opina-se pelo deferimento do pedido de liberação do compromisso de fornecimento do referido equipamento, nos termos do item 5.2.4 da ata de registro de preços.

Botucatu, 14 de julho de 2026.


Guilherme Polini Polycarpo
F. - João Junaco
CAB/SP 365.010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 21.944/2025

Diante do parecer encaminhado pelo Procurador Jurídico, determino a liberação da empresa **Gabriel Ferreira Xavier**, do compromisso de fornecimento constante da ata de registro de preços nº 640/2024, sem aplicação de qualquer penalidade, nos termos do item 5.2.4 da ata.

À COPEL para NOTIFICAÇÃO da empresa.

Botucatu, 14 de julho de 2026.

Julio Cesar Pelicia
Secretário Adjunto de
Assuntos da Administração

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Competência delegada através do Decreto Municipal nº 12.369, de 2 de setembro de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 21.944/2025

À Seção de Licitações.

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão visando o registro de preços para possível aquisição de suprimentos de informática, no qual se sagrou vencedora a empresa **Gabriel Ferreira Xavier**.

A empresa apresentou pedido de reequilíbrio dos itens da ata de registro de preços nº 640/2025.

Alega a empresa que os preços orçados não mais se compactuam com o valor de mercado, uma vez que os valores cotados à época da licitação não suprem mais os custos e insumos previstos.

Assim, pleiteia a empresa o reequilíbrio econômico-financeiro para este item, com justificativa do desequilíbrio do contrato pelo fato do reajustamento ser compatível com a variação de preço do mercado.

O pedido foi encaminhado a esta Procuradoria, razão pela qual elaboro as seguintes considerações:

A respeito da alteração ou atualização dos preços registrados, o art. 27 do Decreto nº 11.462/2023 assim dispõe:

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

No mesmo sentido prevê o item 5 da ata de registro de preços:

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.;

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Veja-se que a legislação aplicável permite a alteração dos preços registrados nos casos em que o preço de mercado se torna superior ao preço registrado e o fornecedor não pode cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Nestes casos, o deferimento do pedido de alteração ocorre mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso estabelecido na ata.

No presente caso, o fornecedor não conseguiu demonstrar, através da apresentação de documentos fiscais, que houve alteração dos preços registrados.

Contudo, a despeito da ausência dos documentos fiscais, o fato superveniente foi confirmado pelo órgão responsável através da análise do mercado, tido sido constatado que houve aumento do preço do item registrado na ata.

De fato, promovendo-se a comparação entre os preços atuais e aqueles praticados à época da apresentação das propostas, conclui-se pela ocorrência de aumento nas cotações.

Assim, é certo que foi demonstrada a ocorrência de fato superveniente, representado pelo aumento de preços.

Diante das circunstâncias do presente caso, inviabiliza-se a concessão de reequilíbrio para estabelecimento de novos valores registrados.

Desta feita, tendo em vista a ocorrência de superveniente aumento de preços dos itens registrados e considerando que não houve a apresentação da documentação fiscal necessária, remanesce a existência de fundamento legal para deferimento da liberação do compromisso de fornecimento do item constante da ata de registro de preços.

Diante dos fundamentos acima lançados, opina-se pelo deferimento do pedido de liberação do compromisso de fornecimento do referido equipamento, nos termos do item 5.2.4 da ata de registro de preços.

Botucatu, 14 de julho de 2026.


Guilherme Polini Polycarpo
F. - João Junaco
OAB/SP 365.010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 21.944/2025

Diante do parecer encaminhado pelo Procurador Jurídico, determino a liberação da empresa **Gabriel Ferreira Xavier**, do compromisso de fornecimento constante da ata de registro de preços nº 640/2024, sem aplicação de qualquer penalidade, nos termos do item 5.2.4 da ata.

À COPEL para NOTIFICAÇÃO da empresa.

Botucatu, 14 de julho de 2026.

Julio Cesar Pelicia
Secretário Adjunto de
Assuntos da Administração

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Competência delegada através do Decreto Municipal nº 12.369, de 2 de setembro de 2021



Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º: 8.603/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2026

OBJETO: CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DA CASA REDONDA DO RIO BONITO.

A Secretária Municipal de Turismo, na qualidade de autoridade superior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inc. IV da Lei nº. 14.133/2021, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, como **DESERTO**.

Botucatu, 16 de julho de 2026.

ROBERTA LEMA SOGAYAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO** Nº: 9.013/2026**PREGÃO ELETRÔNICO** N.º 132/2026**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade superior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inc. IV da Lei nº. 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR o objeto da presente Licitação, para as seguintes empresas:

- MCN COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - CNPJ 29.220.512/0001-45 - ITENS 01 E 02.

- OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 33.583.026/0001-69 - ITEM 03.

- CIRURGICA RIBEIRAO PRETO LTDA - CNPJ 02.736.951/0001-59 - ITEM 05, 06, 07, 11.

- SOCIAL INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA - CNPJ 41.306.823/0001-27 - ITEM 09.

- LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 05.652.247/0001-06 - ITEM 10.

- ITEM FRACASSADO - ITENS 04 E 08.

HOMOLOGAR o procedimento licitatório.

Botucatu, 16 de julho de 2026.

ANDRÉ GASPARINI SPADARO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato**EXTRATO DE EMPENHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Processo Administrativo n.º 12.263/2026 - Inexigibilidade nº 043/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de inscrições para 03 servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social de Botucatu para o Curso "Formação acerca da população em situação de rua com ênfase no SEAS", presencial, a realizar-se nos dias 17 e 18 de agosto de 2026, com carga horária de 14 (catorze) horas. O curso será realizado no SPAX Eventos, na Avenida Paulista, nº 967, 1º andar, Bairro Bela Vista na cidade de São Paulo/SP.

Valor: R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

Empenhos: 12330/2026

Autorização de Contratação Direta**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Dispensa de Licitação nº 037/2026 Processo Administrativo nº 10955/2026

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, inciso II

Objeto: Contratação de serviços em análise e gestão de dados educacionais, com ferramenta digital para diagnóstico, análise, qualificação e monitoramento de dados educacionais com foco na gestão da Equidade

(Condicionalidade III do VAAR) e na melhoria dos indicadores de Aprendizagem e Atendimento ligados ao FUNDEB/VAAR e ICMS Educacional de São Paulo, além de formação técnica para indicação de intervenções focadas nos indicadores considerados, visando maior eficiência na captação de recursos pelo município desses mecanismos.

Vencedora: NIX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 50.322.710/0001-06

Valor: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

Na qualidade de autoridade competente e ordenador de despesas, adjudico o objeto à empresa vencedora, bem como homologo o procedimento e em atenção ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, apoiado no parecer jurídico que demonstra atendimento aos requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta acima descrita.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Botucatu, 16 de julho de 2026.

Gilberto Mariotto Peres

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento de Compras**Autorização da Autoridade Competente****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Dispensa de Licitação nº 039/2026

Processo Administrativo nº 11.344/2026

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Objeto: Contratação de hospedagem em Hotel de no mínimo 3 (três) estrelas, deverá dispor de ar condicionado, frigobar, televisão, acesso à internet, 01 (uma) vaga de estacionamento para veículo de passeio, com trajeto máximo de 2 km (dois quilômetros) do local de realização do evento. A acomodação deverá ser distribuída em 1 (um) quarto duplo com camas individuais e 2 (dois) quartos individuais, conforme a composição da equipe participante, hospedagem com café da manhã, com check-in no dia 21/07/2026 e check-out no dia 24/07/2026, para que 04 (quatro) servidores, sendo 01 (um) motorista, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Botucatu participem do "II Congresso Nacional sobre Vigilância Socioassistencial", a realizar-se na cidade de São Paulo/SP de 22 a 24 de julho de 2026, nas dependências do Espaço Paulista, situado na Avenida Paulista, nº 807, Bela Vista, São Paulo/SP.

Vencedor: E L C LEITE LTDA

CNPJ: 58.602.057/0001-40

Valor: R\$ 3.149,85 (três mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Na qualidade de autoridade competente e ordenador de despesas, adjudico o objeto à empresa vencedora, bem como homologo o procedimento e em atenção ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, apoiado no parecer jurídico que demonstra atendimento aos requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta acima descrita.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Botucatu, 16 de julho de 2026.



ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOTUPREV

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

BOTUPREV

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: 399/2026

Objeto: Contratação de treinamento de Brigada de Incêndio e Primeiros Socorros para 3 (três) servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: **21 DE JULHO DE 2026, ÀS 23:59 HORAS.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: compras@botuprev.sp.gov.br

O aviso de contratação direta completo poderá ser retirado pelo site:

<https://pncp.gov.br/app/editais/14381084000165/2026/>

42



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Botucatu
CNPJ 46.634.101/0001 -15
Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro
Telefone: (14) 3811-1400
Site: www.botucatu.sp.gov.br

Câmara Municipal de Botucatu
CNPJ 01.096.235/0001-91
Praça Comendador Emílio Peduti, 112 - Centro
Telefone: (14) 3112-2650
Site: www.camarabotucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Silva Jardim, 395 - Jardim Central
(14) 3811-1468
assistencialsocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(*Pinacoteca Forum das Artes*)
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1493
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1490
turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Feliz Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(*Ginásio Municipal*)
(14) 3811-1525
esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 S/N Vila Juliana
(*Atrás do Posto da Polícia Ambiental*)
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-38820932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(*Poupatempo Ambiental*)
(14) 3811-1533
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.